

PROJETO DE LEI N° 20.060 /2012

O Projeto de Lei nº 20.060/12, de autoria do Governo Estadual, altera a Lei nº 7.014/1996, que trata do ICMS. A Lei nº 3.956/1981, que institui o Código Tributário do Estado da Bahia – COTEBA; a Lei nº 6.348/1991, que dispõe sobre o IPVA; e ainda a Lei nº 11.631/2009, que versa sobre as taxas estaduais no âmbito do Poder Executivo.

De acordo com a Mensagem que encaminha o Projeto , a modificação da Lei nº 7.014/96 (ICMS), objetiva inserir as regras provenientes da Resolução do Senado Federal nº 13, de 15 de abril de 2012, relativa às alíquotas interestaduais de mercadorias importadas. Além de estabelecer a responsabilidade pelo recolhimento do imposto e regulamentar as saídas de álcool etílico hidratado combustível ou de álcool não destinado ao uso automotivo. O Projeto disciplina também o uso dos créditos nos recebimentos em transferências para alinhar com as definições contidas na Lei Complementar 87/96.

A alteração proposta na Lei nº 3.956/91 -COTEBA, refere à definição de com será efetuado o cancelamento do lançamento do crédito tributário, bem como a não efetivação da inscrição na dívida ativa. Com relação a Lei nº 6.348/91 – IPVA, são fixados critérios para recolhimento do imposto sobre a propriedade de veículos, mesmo que licenciados em outros estados, mas utilizados de forma regular no território da Bahia.

No artigo 11 do Projeto de Lei prevê, a extinção, independentemente de requerimento do sujeito passivo, dos débitos vencidos até 30 de setembro de 2012, por veículo, relativos ao IPVA, cujo valor atualizado em 31 de outubro de 2012, seja igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinquinhentos reais).

O artigo 6º acrescenta o parágrafo 2º, sugerindo a redução da alíquota de IPVA para 1%, em se tratando de automóveis e utilitários novos adquiridos por empresas locadoras de veículos, desde que o faturamento ocorra diretamente para estabelecimento localizado na Bahia, e a empresa locadora possua, no mínimo, vinte veículos de sua propriedade e esteja credenciada na forma prevista em regulamento. Segundo o governo esta proposta tem como objetivo estimular a renovação da frota para os eventos da Copa do Mundo.

Por fim, o Projeto de Lei propõe alterações das regras sobre as taxas nas áreas de competência da SEINFRA, relativas à regularização dos concessionários e permissionários na exploração do serviço público de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros. Além da SAEB, em vista das atividades do DETRAN, e também na SEAGRI, relacionadas com a atuação da ADAB. E também na Secretaria da Fazenda.

PROJETO DE LEI N° 20.060 / 2012

LEI N° 11.631 DE 30/12/2009 – DISPÕE SOBRE AS TAXAS ESTADUAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NA LEI N° 11.631 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009,
QUE “DISPÕE SOBRE AS TAXAS ESTADUAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL”.**

“ Art. 7º - Os dispositivos do Anexo I da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, a seguir indicados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – a coluna HIPOTESE DE INCIDÊNCIA “ do item 1.91.1 do item 1.9: altera a redação para “ Licença anual de empresas que operam na área de segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosões ”

Pela Lei 11.631 a redação tratava de “Credenciamento” alterou para “ Licenciamento”.

II – item “4.5.3” do item “4”

O item “4” refere-se a TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA – SEAGRI. Altera a denominação e o valor do item “4.5.3” - Abate de Aves, por mil aves, para R\$ 0,16, que atualmente é “ Abate de aves, por centena de aves” no valor de R\$ 0,15.

III – o item “6” (TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA NA ÁREA DA SAEB/DETRAN

Altera os valores e redação de algumas taxas do item respectivo conforme **tabelas em anexo**.

“Art. 8º - Os dispositivos do Anexo II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, a seguir indicados, passam a vigorar com as seguintes redações :

I – o item “1.1” e as notas “1” e “3” do item “1” :

Art. 8º

1.1 ASSISTÊNCIA POLICIAL MILITAR OU BOMBEIRO MILITAR PRESTADA A
INTERESSADO

**NOTA 1 : Para efeito da cobrança da taxa prevista no item 1.1, serão cobrados os
seguintes valores por hora**

	Hora	Adiconal
	Extra	Noturno

CEL PM	52,00	26,00
TEN CEL PM	47,00	23,50
MAJ PM	43,00	21,50
CAP PM	37,00	18,50
1º TEN PM	29,00	14,10
ASP PM	18,00	9,90
SUB TEN PM	17,70	8,90
1º TEN PM	16,10	8,00
CB PM	14,60	7,30
SD PM	13,45	6,80

Nota 3: Tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas no sub intens 1.1 não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da renda.

Pela Lei n 11.631 de 30 de dezembro de 2009 e do Decreto nº 13.444 de 21 de dezembro de 2011,a forma cobrada é a seguinte :

1.1.1 Das 5h às 22 h (por hora)

O valor da taxa referente ao sub item, corresponde a R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), devendo ser abatido em 30% (trinta por cento), se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte me períodos de policiamento superior a 3 (três) horas.

1.1.2 Das 22h às 4h (por hora)

O valor da taxa referente ao sub item, corresponde a R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos), devendo ser abatido em 30% (trinta por cento), se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas.

Nota : tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da renda.

7 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		Valor Proposto	Valor Atual	Variação %
71	PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN			
711	Segunda via dos documentos (CRV e CRLV)	29,50	14,90	97,99
712	Segunda via de documentos (CRV e CRVL) por estravio c/vistoria	61,00	14,90	309,40
713	Deslocamento para Vistoria externa por solicitação do interessado – até 120 KM da sede	394,00	379,00	3,96
714	Cadeia sucessória	39,50	37,60	5,05
715	Diária de veículos , retidos e apreendidos	16,00	7,60	110,53

IV – item “7”

Art. 9º - Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, com a seguintes redações:

I – parágrafo único ao art. 1º :

Art. 9º

3.4 SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SHI		Valor Proposto	Valor Atual	Variação %
341	Concessão de linha (extensão de linha superior a 10 milhas náuticas)	7.817,00		
342	Concessão de linha (extensão da linha superior a 05 até 10 milhas náuticas)	3.916,00		
343	Concessão de linha (extensão da linha até 05 milhas náuticas)	1.958,00		
344	Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 10 milhas náuticas)	7.817,00		
345	Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 05 a até 10 milhas náuticas)	3.916,00		
346	Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 10 milhas náuticas)	1.958,00		
347	Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 10 milhas náuticas)	7.817,00		
348	Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 05 a até 10 milhas náuticas)	3.916,00		
349	Transferência de concessão de linha (extensão da linha até 05 milhas náuticas)	1.958,00		
3410	Permissão de linha (qualquer extensão)	1.958,00		
3411	Prorrogação de permissão de linha (qualquer extensão)	1.958,00		
3412	Transferência de permissão de linha (qualquer extensão)	1.958,00		
3413	Alteração, ampliação e supressão de horários	42,00		

Parágrafo Único – A taxa pelo exercício do poder da polícia referente ao licenciamento anual de veículos automotores também incidirá sobre aqueles registrados em órgão competente de outra unidade da Federação, utilizados ou locados de forma não eventual no território deste Estado”

II – os itens 3.4 e 3.5 do Anexo I (não constam na Lei 11.631 de 30/12/2009)

3414	Licença Especial de Transporte, por cada viagem eventual	157,00
3415	Registro cadastral	392,00
3416	Atualização de registro cadastral	392,00
3417	Vistoria de embarcação(tens de conforto e higiene)	98,00
3418	Autorização de publicidade por embarcação	236,00

3.5 FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SHI, POR BILHETE DE PASSAGEM EMITIDO E POR EXTENSÃO DA LINHA DE TRAVESSIA

351	Linha com extensão superior a 10 Milhas Náuticas	0,53
352	Linha com extensão superior a 05 e até 10 milhas náuticas	0,21
353	Linha com extensão até 95 Milhas náuticas	0,11

III – o item 4.3.14 ao item 4 (Taxas pelo exercício do Poder de Policia na área da Secretaria da Agricultura – SEAGRI)

4.3.14 – Cadastro anual de produtores e/ou comerciantes de vegetais - R\$ 240,00

IV – os itens 1.10.4, 1.10.5, 1.10.6 e 1.10.7 do item 1 (Taxas no âmbito do Corpo de Bombeiros) do anexo II.

1.10 TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS

1.10.4 VISTORIA, SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E EXPLOSÃO A PEDIDO DO INTERESSADO

1104.1 Vistoria em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios (por m ² da área do imóvel construído po projetado, limitada a R\$ 6.000,00)	
11041.1 Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,37
11041.2 Comércio, industrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,70
11041.3 Comércio, industrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,00
1104.2 Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos	
11042.1 Volume até 1,00m ³ e menor do que 10m ³	5,60
11042.2 Volume maior do que 1,00m ³ e menor do que 10m ³	39,50
11042.3 Volume igual ou maior do que 10m ³	248,00
1.10.5 Assistência do Corpo de Bombeiros por meio de veículos com guarnição incluída (por hora ou fração)	
1.10.5.1 Auto bomba, auto bomba tanque ou auto tanque bomba (ABT/AT)	390,00
1.10.5.2 Auto ambulância	344,00
1.10.5.3 Auto busca e salvamento	330,00
1.10.6 Curso e instrução para brigadas de incêndio e outros (por hora/aula)	37,50

Não constam na Lei nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009.

V – o item 2.4 ao item 2 (Taxas pela prestação de serviços na área da Secretaria da Fazenda), do Anexo II;

2.4 0 Consulta Tributária formal ao órgão competente - R\$ 335,00

VI – os itens 4.1.4; 4.6, 4.7 e 4.8 ao item 4 do Anexo II (Secretaria da Agricultura e Reforma Agrária - SEAGRI)

			Valor Proposto	Valor Atual	Variação %
4	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER D APOLICIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA				
414	LAUDO DE INSPEÇÃO VEGETAL (POR LOTE/CARGA)			65,00	
46	EMISSÃO DE ATESTADOS/EXAMES				
461	Exame laboratorial para anemia infecciosa equina,por animal			30,00	
462	Exames para doenças infecto-contagiosas,por animal			11,40	
463	Exame laboatorial para Mormo			50,00	
464	Exame laboratorial para Arite Infecciosa caprina e Maedi - Visna			12,00	
465	Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica de Antígeno Acidificado Tamponado – AAT) e ovine (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar – IDGA)			15,00	
466	Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica Do 2 – mercaptoetanol – 2 – ME)			25,00	
47	EMISSÃO DE CERTIFICADOS				
471	Emissão de Guia de Trânsito – GTA ou Documento de Transferência DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, muar ou ratita (Avesturz, ema, Emu), por lote de 03 animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote de 100 aves ou fração; por milheiro de pintos ou fração, por milheiro de alvelino ou fração; por meia tonelada ou fração de peixe; por milhão ou fração de náuplios, larva, pós larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg ou fração de crustáceos e anfíbios; por 10.000 ou fração de ovos férteis ou embrionários 3 colmérias ou abelhas rainha.			1,80	
472	De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado			64,00	
473	Certificado Fitossanitário de Origem - CFO				
473.1	Acima de 05 até 50 há			79,00	
473.2	Acima de 50 até 200 há			157,00	
473.3	Acima de 200 há			235,00	
474	Certificado Fitossanitário de Origem Consolidada – CFOc			79,00	
475	Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido			1,50	
476	Permissão de trânsito de Vegetais – PTV			27,00	
477	Permissão de Trânsito Interno de Vegetais – PTIV				
477.1	Por veículo acima de 01 tonelada até 04 toneladas			8,00	
477.2	Por veículo acima de 04 toneladas até 10 toneladas			12,00	
477.3	Por veículo acima de 10 toneladas			20,00	
478	Certificado de vacinação contra Brucelose – CVB, por animal			1,00	
479	Certificado de Vacinação contra Febre Aftosa 0 CVA, por animal			1,00	
4710	Certificado de Vacinação Contra Raiva – CVR, por animal			1,00	
4711	Certificado de Inspeção Sanitária – CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 kg			1,10	
4712	Certificado de Desinfecção de Veículos – CDV por veículo			18,50	
4713	Fornecimento de Guia de Trânsito Animal – GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades			59,00	
48	Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem – CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado – CFOc por pessoa			200,00	

Não constam na Lei nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009.

ANEXO

TAXAS DO DETRAN

PROJETO DE LEI N° 20.060/2012

Art. 7º TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

III Item 6

Classificação HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

6.1 TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS

		Valor Proposto	Valor Atual	Variação %
611	Permissão para dirigir veículos automotores – 1a. Habilitação	95,00	76,50	24,18
612	2º Via ou Alteração de licença de aprendizagem	42,00	37,50	12,00
613	Exame de legislação de reciclagem	21,00	20,00	5,00
614	Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Ofatalmológico/Sanidade Física e Mental)	63,00	20,00	215,00
615	Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Reavaliação Psicológico / Psicotécnico)	95,00	20,00	375,00
616	Renovação da CNH	84,00	76,50	9,80
617	Adição de categoria A	84,00	76,50	9,80
618	Adição de Categoria B	84,00	76,50	9,80
619	Mudança de categoria	121,00	115,00	5,22
6110	Segunda via da permissão ou CNH	42,00	37,50	12,00
6111	Alteração do cadastro do condutor	42,00	37,50	12,00
6112	Troca de Permissão – CNH definitiva	63,00	37,50	68,00
.6113	Reabilitação do condutor ou permissionado	63,00	37,50	68,00
6114	Transferência de jurisdição (UF)	84,00	76,50	9,80
6115	Permissão internacional para dirigir	84,00	76,50	9,80
6116	Autorização para instrutor vinculado	84,00	76,50	9,80
6117	Autorização para instrutor não vinculado	84,00	76,50	9,80
6118	Credenciamento de CFC (Centro de Formação de Condutores)	218,00	208,00	4,81
6119	Renovação anual de credenciamento de CFC	110,00	104,00	5,77
6120	Credenciamento de clínicas médico – psicológicas	218,00	208,00	4,81
6121	Renovação anual do credenciamento de clínicas médico – psicológicas	110,00	104,00	5,77
6122	Alteração de dados cadastrais de clínicas e CFC	110,00	104,00	5,77
6123	Autorização para cadastramento de Perito	84,00		
6124	Reexame dedireção veicular 2 e 4 rodas	16,00	7,65	109,15
6125	Reexame de legislação	16,00	7,65	109,15
6126	Recurso CETRAN – Junta Médica Pericial (Ofatalmológico/Sanidade Física e Mental)	133,00	84,00	58,33
6127	Recurso CETRAN – Junta Médica Pericial (Psicológico/Psicotécnico)	188,00	76,50	145,75
6128	Curso fora da sede do CFC	38,00		
6129	Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)	0,42	0,41	2,44
6130	Substituição da Habilitação Estrangeira com ou sem acordo	84,00	76,50	9,80
6131	Certidão de prontuário de condutor	63,00		

62 TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

621	Primeiro emplacamento	156,00	149,00	4,70
622	Vistoria lacrada	31,50	15,20	107,24
623	Transferência de propriedade	80,00	76,50	4,58
624	Troca de placa de veículo com duas letras	152,00	152,00	0,00
625	Escolha especial de placa	200,00		
626	Mudança de categoria do veículo	156,00	149,00	4,70
627	Mudança de município do veículo	80,00	76,50	4,58
628	Desalieançao/Baixa de gravame	23,00	23,00	0,00
629	Cancelamento de inclusão de gravame	23,00	23,00	0,00
6210	Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo	91,00	87,15	4,42
6211	Transferência do veículo para o Estado da Bahia	160,00	152,00	5,26
6212	Alteração de características do veículo	39,50	37,60	5,05
6213	Licenciamento anual	80,00	76,50	4,58
6214	Baixa de veículo por sinistro ou mudança de país	39,50	37,60	5,05
6215	Vistoria lacrada	31,50	15,20	107,24
6216	Selagem de placa	23,00	8,10	183,95
6217	Autorização provisória para trânsito de veículo	39,50	37,60	5,05
6218	Credenciamento de despachantes	218,00	208,00	4,81
6219	Renovação anual de credenciamento de despachante	110,00	105,00	4,76
6220	Gravação ou regravação de VIN	80,00	76,50	4,58
6221	Gravação ou regravação de Motor	80,00	76,50	4,58
6222	Substituição de motor	84,00		
6223	Autorização de placa de experiência/fabricantes	156,00	149,00	4,70
6224	Homologação do livro de registro de reformas, compra, venda, desmonte, recuperação de veículos do estabelecimento	16,00	15,20	5,26
6225	Credenciamento de fabricantes e fornecedores de placas	218,00	208,00	4,81
6226	Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placas	218,00	208,00	4,81
6227	Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor	218,00	208,00	4,81
6228	Renovação de Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor	218,00	208,00	4,81
6229	Credenciamento para utilização de placas de experiência/fabricantes	370,00		
6230	Renovação de credenciamento para utilização de placas de experiência/fabricantes	370,00		
6231	Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)	0,42	0,41	2,44
6232	REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ATÉ 1.000 KG (por módulo de distância ou fração)			
6232.1	Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	30,50	29,20	4,45
6232.2	Por Abandono	39,50	37,60	5,05
6232.3	Por Acidente	24,00	22,40	7,14
6233	REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ACIMA DE 1.000 KG (por módulo de distância ou fração)			
6233.1	Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	49,50	47,20	4,87
6233.2	Por Abandono	55,00	52,30	5,16
6233.3	Por Acidente	39,50	37,60	5,05

Nota 1: Relativamente aos itens 06.02.26 e 06.02.27, cada módulo de distância corresponde a 2.500 m lineares, considerando-se esta distância em linha reta, do local do início do reboque ou guincho ao local do depósito ou da entrega do veículo transportado. Os reboques ou guinchos a pedido do interessado serão cobrados com abatimento de 25%.”